



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	000035 / 2026
Modalidade	(PCE) Pregão Eletrônico Lei 14.133/21
Data da Abertura da Licitação	03/07/2026
Data da Abertura das Propostas	24/07/2026
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	14/07/2026

Objeto: SOLICITAMOS A AQUISIÇÃO DE CAMERAS E EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO ASSIM COMO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA O GINÁSIO MUNICIPAL ELIAS SAFFI.

Parecer:

PARECER JURÍDICO 252/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SMEJ

Pedido de Compra: nº 2701/2026

Procedimento: Pregão Eletrônico nº 035/2026

Objeto: Aquisição de câmeras e equipamentos de videomonitoramento, acompanhada de serviço de instalação, para o Ginásio Municipal Elias Saffi

Valor estimado: R\$ 13.511,94

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO COM INSTALAÇÃO. BENS E SERVIÇOS COMUNS. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO POR LOTE. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021. PEDIDO DE COMPRA, ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA REQUISITANTE. EDITAL E DOCUMENTOS LICITATÓRIOS DE RESPONSABILIDADE DO SETOR DE SUPRIMENTOS. DOCUMENTAÇÃO ESSENCIAL APRESENTADA. INCONSISTÊNCIAS SANÁVEIS. NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANTES DA PUBLICAÇÃO. PROSSEGUIMENTO COM RESSALVAS.

I. RELATÓRIO

Vieram os autos à Assessoria Jurídica para realização do controle prévio de legalidade do Pedido de Compra nº 002701/2026 e do Pregão Eletrônico nº 035/2026, destinado à aquisição de câmeras, equipamentos, materiais e acessórios para implantação de sistema de videomonitoramento no Ginásio Municipal Elias Saffi, incluindo instalação, configuração, testes e entrega da solução em condições de funcionamento.

O processo encontra-se instruído com Pedido de Compra, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa e mapa comparativo de preços, indicação das dotações orçamentárias, minuta do edital, modelo de proposta, modelos de declarações e minuta do contrato administrativo. O valor estimado da contratação foi estabelecido em R\$ 13.511,94.

O edital prevê a realização de pregão na forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço por lote e modo de disputa aberto.

É o relatório.

II. DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação é emitida com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e limita-se ao controle prévio de legalidade do procedimento, mediante apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e dos pressupostos jurídicos aplicáveis.



Não compete à Assessoria Jurídica substituir a atuação da Secretaria requisitante na definição da necessidade pública, da solução escolhida, das especificações dos equipamentos, dos quantitativos, das metragens, da capacidade de armazenamento, dos locais de instalação ou da compatibilidade técnica dos componentes.

Também não compete ao parecer jurídico certificar a exatidão material dos preços, a equivalência técnica dos produtos utilizados como referência, a disponibilidade orçamentária ou a suficiência operacional da solução, matérias atribuídas aos agentes e setores responsáveis.

III. DAS COMPETÊNCIAS DOS SETORES

O Pedido de Compra, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a pesquisa de preços foram elaborados no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, unidade requisitante da contratação.

Compete à Secretaria requisitante justificar a necessidade administrativa, definir e ratificar o objeto, estabelecer os quantitativos e requisitos da contratação, escolher a solução, justificar o agrupamento em lote, elaborar a pesquisa de preços e confirmar que os bens e serviços pesquisados correspondem ao objeto que se pretende licitar.

A responsabilidade pela veracidade, coerência técnica e adequação administrativa dessas informações permanece com os agentes que elaboraram e aprovaram os respectivos documentos, conforme a segregação de funções e a distribuição interna de competências.

Ao Setor de Suprimentos compete elaborar e revisar o edital e os documentos próprios do procedimento licitatório, inclusive o modelo de proposta, as declarações e a minuta contratual, reproduzindo corretamente as definições constantes dos documentos elaborados pela Secretaria requisitante.

Compete ainda ao Setor de Suprimentos promover a divulgação do certame, inserir corretamente as informações na plataforma eletrônica, estabelecer a data da sessão de acordo com a efetiva publicação e observar os prazos e procedimentos da fase externa.

A Assessoria Jurídica, por sua vez, realiza exclusivamente o controle prévio de legalidade previsto no art. 53, sem assumir atribuições técnicas, administrativas, mercadológicas, contábeis ou operacionais pertencentes aos demais setores.

IV. DA LEGALIDADE DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A Lei nº 14.133/2021 considera comuns os bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado. Para esses objetos, o pregão constitui modalidade obrigatória, podendo ser adotados os critérios de menor preço ou maior desconto.

Considerando o enquadramento efetuado pela Secretaria requisitante, mostra-se juridicamente adequada a adoção do pregão eletrônico, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, 17, § 2º, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

O julgamento pelo menor preço encontra fundamento nos arts. 33, inciso I, e 34, e o modo de disputa aberto está autorizado pelo art. 56, inciso I, da mesma lei.

A reunião dos equipamentos, materiais e serviços de instalação em lote único encontra justificativa no ETP e no Termo de Referência, que tratam o objeto como uma solução única e interdependente, com responsabilidade concentrada no fornecedor encarregado da entrega do sistema em funcionamento. A opção encontra amparo no art. 40, § 3º, incisos I e II, desde que preservados a competitividade e o julgamento objetivo.

V. DA FASE PREPARATÓRIA

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 determina que a fase preparatória seja caracterizada pelo planejamento e contenha a descrição da necessidade, a definição do objeto, as condições de execução e pagamento, o orçamento estimado, o regime de fornecimento, a modalidade, o critério de julgamento, o edital, a minuta contratual e a análise dos riscos da contratação.

Os autos contêm os principais documentos exigidos pela legislação. O ETP apresenta a descrição da necessidade, os requisitos, o levantamento de mercado, a estimativa de valor, a solução escolhida, a justificativa do lote único, os resultados pretendidos e a conclusão de viabilidade. O Termo de Referência apresenta a definição do objeto, sua fundamentação, a solução como um todo, os requisitos, os modelos de execução e gestão, as condições de pagamento, a forma de seleção e a adequação orçamentária.



A pesquisa de preços e o mapa comparativo também foram juntados, com indicação dos preços unitários utilizados para formação do valor estimado. Sob o aspecto formal, encontra-se atendida a exigência do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ficando a conferência da equivalência dos objetos, das fontes, dos cálculos e da compatibilidade mercadológica sob responsabilidade da Secretaria requisitante e dos agentes que realizaram a pesquisa.

O ETP informa não haver contratação anterior que pudesse servir de histórico para a definição das quantidades. Essa circunstância não impede o procedimento, mas a Secretaria requisitante deverá manter nos autos a ratificação ou o documento de suporte utilizado para definir as oito câmeras, os cabos e os demais quantitativos, em observância ao art. 18, § 1º, inciso IV.

Também deverá constar no processo registro da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da execução contratual, exigida pelo art. 18, inciso X. Em razão do valor e da complexidade do objeto, essa análise poderá ser simplificada e proporcional, não se confundindo com matriz contratual de alocação de riscos, cuja obrigatoriedade legal está restrita às hipóteses estabelecidas no art. 22, § 3º.

VI. DO EDITAL

O edital contém regras relativas ao objeto, credenciamento, propostas, julgamento, habilitação, recursos, contratação, pagamento, recebimento, fiscalização e sanções, atendendo, em sua estrutura geral, ao art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

As condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira estão, em linhas gerais, compatíveis com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Eventual exigência de qualificação técnica deverá ser estabelecida somente quando considerada necessária pela Secretaria requisitante e devidamente motivada, observados os limites do art. 67.

A data da sessão pública deverá ser estabelecida pelo Setor de Suprimentos de acordo com a data efetiva de divulgação. A data atualmente inserida na minuta não constitui impedimento ao prosseguimento da fase preparatória, desde que seja atualizada antes da publicação e sejam observados os prazos mínimos do art. 55.

A divulgação deverá observar o art. 54, com disponibilização do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas, publicação do extrato pelos meios legalmente exigidos e divulgação complementar nos canais adotados pelo Município. Todos os anexos deverão ser disponibilizados na mesma data, conforme o art. 25, § 3º.

VII. DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta contém disposições sobre objeto, vigência, preço, pagamento, reajuste, obrigações das partes, gestão, fiscalização, proteção de dados, sanções, extinção, dotação orçamentária, alterações, publicação e foro.

Antes da publicação, o Setor de Suprimentos deverá conferir sua compatibilidade com as cláusulas obrigatórias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à vinculação ao edital e à proposta vencedora, ao regime ou forma de fornecimento, aos prazos de entrega e recebimento, à data-base do reajustamento e ao prazo para resposta a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

A data do orçamento estimado, atualmente na cláusula de reajuste, pois os arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, exigem índice de reajustamento e data-base vinculada ao orçamento estimado.

As referências “18.6” e “18.7”, inseridas na cláusula primeira da minuta contratual, deverão ser renumeradas de acordo com a sequência interna do instrumento. Trata-se de correção formal que não prejudica a viabilidade jurídica do procedimento.

VIII. DAS INCONSISTÊNCIAS A SEREM CORRIGIDAS

O Pedido de Compra e o mapa comparativo indicam a aquisição de uma unidade do rack 7U, pelo valor unitário e total de R\$ 442,50. O edital, o modelo de proposta e a minuta contratual, entretanto, indicam duas unidades, mantendo o mesmo valor total. O valor global de R\$ 13.511,94 foi calculado considerando apenas uma unidade.

A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude deverá confirmar a quantidade efetivamente pretendida, por se tratar de elemento integrante do Pedido de Compra, do ETP, do Termo de Referência e da pesquisa de preços, documentos de sua responsabilidade.

Confirmada a quantidade correta, o Setor de Suprimentos deverá adequar o edital, o modelo de proposta e a minuta contratual, assegurando correspondência integral entre todos os documentos.

Caso a Secretaria requisitante confirme a necessidade de duas unidades, deverão ser revistos o Pedido de Compra, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, o valor estimado e a adequação orçamentária. Caso a quantidade correta seja uma unidade, caberá ao Setor de Suprimentos corrigir os documentos licitatórios que registraram duas unidades.



Também deverão ser conferidos os arredondamentos e a correspondência entre os valores unitários, as quantidades e os valores totais de todos os itens.

As inconsistências identificadas são sanáveis. Não foram constatadas ilegalidades insanáveis, indícios de fraude ou erro grosseiro capaz de impedir a continuidade do procedimento, desde que as correções sejam realizadas antes da divulgação do edital.

IX. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, **opina pela viabilidade jurídica e pelo prosseguimento do Pedido de Compra nº 2701/2026 e do Pregão Eletrônico nº 035/2026**, mediante utilização da modalidade pregão, em formato eletrônico, com julgamento pelo menor preço por lote.

O prosseguimento fica acompanhado das seguintes ressalvas jurídicas: a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude deverá revisar e ratificar o Pedido de Compra, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a pesquisa de preços, **especialmente quanto à quantidade do rack, aos quantitativos, aos valores e à terminologia empregada**; e o Setor de Suprimentos deverá, após a ratificação da Secretaria requisitante, compatibilizar o edital, o modelo de proposta, a minuta contratual e os demais documentos licitatórios.

Cumpridas as ressalvas e certificada nos autos a compatibilidade entre os documentos, a autoridade competente poderá determinar a divulgação do edital, na forma do art. 53, § 3º, observando-se a publicidade do art. 54 e os prazos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Nova análise jurídica somente será necessária se as correções implicarem alteração substancial do objeto, da modalidade, do critério de julgamento, das condições de habilitação ou da minuta contratual.

É o parecer.

Submeta-se à consideração superior.

Giruá/RS, 13 de julho de 2026.

Leandro Paz do Amaral

Assessor Jurídico de Licitações

OAB/RS 129.605

PARECER JURÍDICO 252/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SMEJ

Pedido de Compra: nº 2701/2026

Procedimento: Pregão Eletrônico nº 035/2026

Objeto: Aquisição de câmeras e equipamentos de videomonitoramento, acompanhada de serviço de instalação, para o Ginásio Municipal Elias Saffi

Valor estimado: R\$ 13.511,94

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO COM INSTALAÇÃO. BENS E SERVIÇOS COMUNS. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO POR LOTE. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021. PEDIDO DE COMPRA, ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA REQUISITANTE. EDITAL E DOCUMENTOS LICITATÓRIOS DE RESPONSABILIDADE DO SETOR DE SUPRIMENTOS. DOCUMENTAÇÃO ESSENCIAL APRESENTADA. INCONSISTÊNCIAS SANÁVEIS. NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANTES DA PUBLICAÇÃO. PROSSEGUIMENTO COM



RESSALVAS.

I. RELATÓRIO

Vieram os autos à Assessoria Jurídica para realização do controle prévio de legalidade do Pedido de Compra nº 002701/2026 e do Pregão Eletrônico nº 035/2026, destinado à aquisição de câmeras, equipamentos, materiais e acessórios para implantação de sistema de videomonitoramento no Ginásio Municipal Elias Saffi, incluindo instalação, configuração, testes e entrega da solução em condições de funcionamento.

O processo encontra-se instruído com Pedido de Compra, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa e mapa comparativo de preços, indicação das dotações orçamentárias, minuta do edital, modelo de proposta, modelos de declarações e minuta do contrato administrativo. O valor estimado da contratação foi estabelecido em R\$ 13.511,94.

O edital prevê a realização de pregão na forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço por lote e modo de disputa aberto.

É o relatório.

II. DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação é emitida com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e limita-se ao controle prévio de legalidade do procedimento, mediante apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e dos pressupostos jurídicos aplicáveis.

Não compete à Assessoria Jurídica substituir a atuação da Secretaria requisitante na definição da necessidade pública, da solução escolhida, das especificações dos equipamentos, dos quantitativos, das metragens, da capacidade de armazenamento, dos locais de instalação ou da compatibilidade técnica dos componentes.

Também não compete ao parecer jurídico certificar a exatidão material dos preços, a equivalência técnica dos produtos utilizados como referência, a disponibilidade orçamentária ou a suficiência operacional da solução, matérias atribuídas aos agentes e setores responsáveis.

III. DAS COMPETÊNCIAS DOS SETORES

O Pedido de Compra, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a pesquisa de preços foram elaborados no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, unidade requisitante da contratação.

Compete à Secretaria requisitante justificar a necessidade administrativa, definir e ratificar o objeto, estabelecer os quantitativos e requisitos da contratação, escolher a solução, justificar o agrupamento em lote, elaborar a pesquisa de preços e confirmar que os bens e serviços pesquisados correspondem ao objeto que se pretende licitar.

A responsabilidade pela veracidade, coerência técnica e adequação administrativa dessas informações permanece com os agentes que elaboraram e aprovaram os respectivos documentos, conforme a segregação de funções e a distribuição interna de competências.

Ao Setor de Suprimentos compete elaborar e revisar o edital e os documentos próprios do procedimento licitatório, inclusive o modelo de proposta, as declarações e a minuta contratual, reproduzindo corretamente as definições constantes dos documentos elaborados pela Secretaria requisitante.

Compete ainda ao Setor de Suprimentos promover a divulgação do certame, inserir corretamente as informações na plataforma eletrônica, estabelecer a data da sessão de acordo com a efetiva publicação e observar os prazos e procedimentos da fase externa.

A Assessoria Jurídica, por sua vez, realiza exclusivamente o controle prévio de legalidade previsto no art. 53, sem assumir atribuições técnicas, administrativas, mercadológicas, contábeis ou operacionais pertencentes aos demais setores.

IV. DA LEGALIDADE DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A Lei nº 14.133/2021 considera comuns os bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado. Para esses objetos, o pregão constitui modalidade obrigatória, podendo ser adotados os critérios de menor preço ou maior desconto.



Considerando o enquadramento efetuado pela Secretaria requisitante, mostra-se juridicamente adequada a adoção do pregão eletrônico, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, 17, § 2º, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

O julgamento pelo menor preço encontra fundamento nos arts. 33, inciso I, e 34, e o modo de disputa aberto está autorizado pelo art. 56, inciso I, da mesma lei.

A reunião dos equipamentos, materiais e serviços de instalação em lote único encontra justificativa no ETP e no Termo de Referência, que tratam o objeto como uma solução única e interdependente, com responsabilidade concentrada no fornecedor encarregado da entrega do sistema em funcionamento. A opção encontra amparo no art. 40, § 3º, incisos I e II, desde que preservados a competitividade e o julgamento objetivo.

V. DA FASE PREPARATÓRIA

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 determina que a fase preparatória seja caracterizada pelo planejamento e contenha a descrição da necessidade, a definição do objeto, as condições de execução e pagamento, o orçamento estimado, o regime de fornecimento, a modalidade, o critério de julgamento, o edital, a minuta contratual e a análise dos riscos da contratação.

Os autos contêm os principais documentos exigidos pela legislação. O ETP apresenta a descrição da necessidade, os requisitos, o levantamento de mercado, a estimativa de valor, a solução escolhida, a justificativa do lote único, os resultados pretendidos e a conclusão de viabilidade. O Termo de Referência apresenta a definição do objeto, sua fundamentação, a solução como um todo, os requisitos, os modelos de execução e gestão, as condições de pagamento, a forma de seleção e a adequação orçamentária.

A pesquisa de preços e o mapa comparativo também foram juntados, com indicação dos preços unitários utilizados para formação do valor estimado. Sob o aspecto formal, encontra-se atendida a exigência do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ficando a conferência da equivalência dos objetos, das fontes, dos cálculos e da compatibilidade mercadológica sob responsabilidade da Secretaria requisitante e dos agentes que realizaram a pesquisa.

O ETP informa não haver contratação anterior que pudesse servir de histórico para a definição das quantidades. Essa circunstância não impede o procedimento, mas a Secretaria requisitante deverá manter nos autos a ratificação ou o documento de suporte utilizado para definir as oito câmeras, os cabos e os demais quantitativos, em observância ao art. 18, § 1º, inciso IV.

Também deverá constar no processo registro da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da execução contratual, exigida pelo art. 18, inciso X. Em razão do valor e da complexidade do objeto, essa análise poderá ser simplificada e proporcional, não se confundindo com matriz contratual de alocação de riscos, cuja obrigatoriedade legal está restrita às hipóteses estabelecidas no art. 22, § 3º.

VI. DO EDITAL

O edital contém regras relativas ao objeto, credenciamento, propostas, julgamento, habilitação, recursos, contratação, pagamento, recebimento, fiscalização e sanções, atendendo, em sua estrutura geral, ao art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

As condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira estão, em linhas gerais, compatíveis com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Eventual exigência de qualificação técnica deverá ser estabelecida somente quando considerada necessária pela Secretaria requisitante e devidamente motivada, observados os limites do art. 67.

A data da sessão pública deverá ser estabelecida pelo Setor de Suprimentos de acordo com a data efetiva de divulgação. A data atualmente inserida na minuta não constitui impedimento ao prosseguimento da fase preparatória, desde que seja atualizada antes da publicação e sejam observados os prazos mínimos do art. 55.

A divulgação deverá observar o art. 54, com disponibilização do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas, publicação do extrato pelos meios legalmente exigidos e divulgação complementar nos canais adotados pelo Município. Todos os anexos deverão ser disponibilizados na mesma data, conforme o art. 25, § 3º.

VII. DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta contém disposições sobre objeto, vigência, preço, pagamento, reajuste, obrigações das partes, gestão, fiscalização, proteção de dados, sanções, extinção, dotação orçamentária, alterações, publicação e foro.

Antes da publicação, o Setor de Suprimentos deverá conferir sua compatibilidade com as cláusulas obrigatórias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à vinculação ao edital e à proposta vencedora, ao regime ou forma de fornecimento, aos prazos de entrega e recebimento, à data-base do reajustamento e ao prazo para resposta a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.



A data do orçamento estimado, atualmente na cláusula de reajuste, pois os arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, exigem índice de reajustamento e data-base vinculada ao orçamento estimado.

As referências “18.6” e “18.7”, inseridas na cláusula primeira da minuta contratual, deverão ser renumeradas de acordo com a sequência interna do instrumento. Trata-se de correção formal que não prejudica a viabilidade jurídica do procedimento.

VIII. DAS INCONSISTÊNCIAS A SEREM CORRIGIDAS

O Pedido de Compra e o mapa comparativo indicam a aquisição de uma unidade do rack 7U, pelo valor unitário e total de R\$ 442,50. O edital, o modelo de proposta e a minuta contratual, entretanto, indicam duas unidades, mantendo o mesmo valor total. O valor global de R\$ 13.511,94 foi calculado considerando apenas uma unidade.

A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude deverá confirmar a quantidade efetivamente pretendida, por se tratar de elemento integrante do Pedido de Compra, do ETP, do Termo de Referência e da pesquisa de preços, documentos de sua responsabilidade.

Confirmada a quantidade correta, o Setor de Suprimentos deverá adequar o edital, o modelo de proposta e a minuta contratual, assegurando correspondência integral entre todos os documentos.

Caso a Secretaria requisitante confirme a necessidade de duas unidades, deverão ser revistos o Pedido de Compra, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, o valor estimado e a adequação orçamentária. Caso a quantidade correta seja uma unidade, caberá ao Setor de Suprimentos corrigir os documentos licitatórios que registraram duas unidades.

Também deverão ser conferidos os arredondamentos e a correspondência entre os valores unitários, as quantidades e os valores totais de todos os itens.

As inconsistências identificadas são sanáveis. Não foram constatadas ilegalidades insanáveis, indícios de fraude ou erro grosseiro capaz de impedir a continuidade do procedimento, desde que as correções sejam realizadas antes da divulgação do edital.

IX. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, **opina pela viabilidade jurídica e pelo prosseguimento do Pedido de Compra nº 2701/2026 e do Pregão Eletrônico nº 035/2026**, mediante utilização da modalidade pregão, em formato eletrônico, com julgamento pelo menor preço por lote.

O prosseguimento fica acompanhado das seguintes ressalvas jurídicas: a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude deverá revisar e ratificar o Pedido de Compra, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a pesquisa de preços, **especialmente quanto à quantidade do rack, aos quantitativos, aos valores e à terminologia empregada**; e o Setor de Suprimentos deverá, após a ratificação da Secretaria requisitante, compatibilizar o edital, o modelo de proposta, a minuta contratual e os demais documentos licitatórios.

Cumpridas as ressalvas e certificada nos autos a compatibilidade entre os documentos, a autoridade competente poderá determinar a divulgação do edital, na forma do art. 53, § 3º, observando-se a publicidade do art. 54 e os prazos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Nova análise jurídica somente será necessária se as correções implicarem alteração substancial do objeto, da modalidade, do critério de julgamento, das condições de habilitação ou da minuta contratual.

É o parecer.

Submeta-se à consideração superior.

Giruá/RS, 13 de julho de 2026.

Leandro Paz do Amaral

Assessor Jurídico de Licitações



GIRUÁ - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Impressão: 14/07/2026

Hora: 00:13:00

OAB/RS 129.605

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ, 14 de Julho de 2026

LEANDRO PAZ DO AMARRAL
PARECER

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 14/07/2026 às 00:13 Horas, pelo Usuário LEANDRO PAZ DO AMARAL, , ID GESPAM 221281 IP 170.81.226.173 MAC Address 000C29F15375.



GIRUÁ - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 707ea20efe1a